arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 141 / 97

DATA DA ABERTURA 07 / 02 / 97

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 03/97

ORIGEM/AUTOR: Benedito Aparecido de Carvalho, Clóvis Amaral Garcia, Fábio de Assis Livreri, João Afonso Sólis, João Soares Souza Lima, José Sérgio Conti Júnior, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Francisco Villaça, Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marçal Alves de Oliveira, Marcus Vinícius Valle Júnior, Mário Rizzardo, Nelson Shinobu Sasahara, Nicola Cortez, Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Paulo Miguel Zenorini.

EMENTA: **Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício de 1997.**

Projeto de autoria de todos os vereadores.

ENCAMINHAMENTO/DEA: Total de 44 folhas quando enviado para arquivo

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

44 fls. mag

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /97

Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º, do artigo 98 do Código Tributário Municipal, com redação consolidada pelo Decreto nº 9.403, de 26 de dezembro de 1995, fica concedida, em caráter geral, à totalidade dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer requerimento do interessado, isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos, equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma total das taxas lançadas em carnê, para o exercício financeiro de 1997, para pagamento à vista, ou parcelado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 12 de fevereiro de 1997

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PT

a) **MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls. 2-A1

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

a) BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador - PRP

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vereador - PRONA

a) FABIO DE ASSIS LIVRERI
Vereador - PPB

a) JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

a) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Vereador - PSL

a) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Vereador - PSD

a) LUIZ CARLOS FERREIRA
Vereador - PRONA

a) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vereador - PFL

a) MARIO RIZZARDO
Vereador - PDT

a) MARCOS NUNES DE OLIVEIRA
Vereador - PTB

a) NELSON SHINOBU SASAHARA
Vereador - PDT

a) NICOLA CORTEZ
Vereador - PL

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

Obs.: conforme deliberado na 2ª sessão ordinária, em 12/02/97, foi incluída a co-autoria dos vereadores constantes desta folha, em ordem alfabética.

B P.
PROT. 141/97
Fls. 2-A2

a.) ABILSON LEITÃO XAVIER
Vereador - PFL

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vereador - PSC

obs.: conforme deliberado na 3ª sessão ordinária, 19/02/97, foi incluída a co-autoria dos vereadores constantes deste folha, ea ordem alfabética.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls. 3
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
- FEV 1648 96 000323
BRAGANÇA PAULISTA-SP

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar propomos a concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos, equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma total das taxas lançadas em carnê, para o exercício financeiro de 1997, para pagamento à vista, ou parcelado.

2. A isenção aqui concedida não prejudica eventual desconto que possa ser concedido pelo Executivo nos termos do § 3º do artigo 98 do Código Tributário Municipal.

3. O projeto ora apresentado deve-se a existência de possível aumento de todas as taxas para o exercício de 1997, aumento esse na ordem, ao que se sabe, de 127.9% em média.

4. Tal reajuste, se mantido, em percentual muito acima da inflação, onerará demais o contribuinte bragantino, não preparado para suportar tamanha defasagem que seu salário terá, caso efetue o pagamento dos tributos municipais.

5. Para que não ocorra inadimplemento geral, o presente projeto, se aprovado, atenderá os apelos da sociedade.

6. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GER. Nº 141 97
Fls. 04
a.)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 03/97 - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de:

Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras, Serv. Públicos e Desenv. Urbano
Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1997

a.) JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
- Presidente -

LEI COMPLEMENTAR Nº 142
de 20 de fevereiro de 1997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 44
a)

Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Sem prejuízo do disposto no § 3° do artigo 98 do Código Tributário Municipal, com redação consolidada pelo Decreto n° 9.403, de 26 de dezembro de 1995, fica concedida, em caráter geral, à totalidade dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer requerimento do interessado, isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos, equivalente a 40 % (quarenta por cento) da soma total das taxas lançadas em carnê, para pagamento à vista ou parcelado.

Artigo 2° - A isenção de que trata o Artigo anterior estender-se -a a possíveis débitos inscritos em Dívida Ativa, desde que referentes ao exercício de 1997.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1997.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

NORMANDO MIRALDI
Diretor do Departamento de Finanças

Projeto de autoria de todos os vereadores
CÓPIA PARA O PODER LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 44
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 64/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao *Projeto de Lei Complementar nº 03/97*.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E QUE — SE
Sala das Sessões, 12/02/97

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o *Projeto de Lei Complementar nº 03/97* - de autoria dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinicius Valle Júnior e Luiz Gonzaga Pires Mathias - que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançados para o exercício financeiro de 1997.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a proximidade da data para pagamento dos carnês que estão sendo emitidos pela Prefeitura, a aprovação do projeto se faz necessária com a máxima urgência, de modo que os contribuintes possam ser favorecidos com a isenção parcial das taxas.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1997.

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

A.) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC Nº 03/97

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto dos vereadores dos vereadores Benedito Aparecido de Carvalho, Clóvis Amaral Garcia, Fábio de Assis Livreri, João Afonso Sólis, João Soares Souza Lima, José Sérgio Conti Júnior, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Francisco Villaça, Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marçal Alves de Oliveira, Marcus Vinícius Valle Júnior, Mário Rizzardo, Nelson Shinobu Sasahara, Nicola Cortez, Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Paulo Miguel Zenorini - que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

2. Relatório conclusivo:

Somos favoráveis quanto à legalidade, pois trata-se de matéria de iniciativa concorrente na questão tributária, conforme dispõe a Emenda à Lei Orgânica nº 04, de 19/6/91.

Ademais, o fato de existir a possibilidade de remissões caso a caso demonstra a não-obrigatoriedade da arrecadação total dos valores. Assim sendo, o desconto ou isenção são possíveis desde que aprovados por lei.

Salientamos que a comissão está providenciando a elaboração de emenda aditiva visando explicitar que a isenção atinge também os futuros inadimplentes, que sofrerão cobrança judicial após inscrição na Dívida Ativa.

Quanto ao mérito, inicialmente devemos esclarecer que o Chefe do Executivo tem poder discricionário de determinar o valor das taxas, desde que respeite o disposto no Código Tributário, diploma legal este que define a forma de auferí-las. Tal valor, se aplicado em seu limite, iria onerar por demais a população, visto que numa inflação de cerca de 10% teríamos aumentos das taxas que variavam de 206 a 41%. Tais aumentos seriam legais, mas feririam frontalmente o princípio da justiça social, visto que a população, notadamente a mais carente, não suportaria tal ônus, já que os ganhos salariais e de renda quase nunca, para não dizer jamais, chegariam a tais índices. Embora a Câmara Municipal não tivesse a atribuição de votar em tais aumentos, ela tem a função fiscalizadora, e após estudos concluímos pela possibilidade legal de confeccionar este projeto de lei concedendo isenção parcial das taxas.

C. M. E. B. P.
PROCURAL AS 141 97
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Infelizmente não se pode fazer a completa justiça tributária a partir do momento em que torna-se proibido elaborar índices de taxas diversas para áreas mais carentes e abastadas. Lamentavelmente a taxa deve ter o mesmo valor nos locais onde o serviço é prestado, respeitando-se evidentemente a testada de cada imóvel.

Ante tal exposição, entendemos que o projeto minimiza, embora não elimine, grandes injustiças que certamente ocorreriam caso os lançamentos fossem feitos sem a intervenção do Poder Legislativo, que confeccionou o presente projeto. Assim sendo, aguardando quaisquer melhores esclarecimentos e discussões em Plenário, somos, a princípio, **favoráveis ao mérito.**

Câmara Municipal, 13 de fevereiro de 1997.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

A.) JOÃO AFONSO SÁLIS
Membro

A.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

A.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls 08
a)

PARECER

1. A matéria em exame - Projeto de Lei Complementar 03/97, de autoria dos vereadores Benedito Aparecido de Carvalho, Clóvis Amaral Garcia, Fábio de Assis Livreri, João Afonso Sólis, João Soares Souza Lima, José Sérgio Conti Júnior, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Francisco Villaça, Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marçal Alves de Oliveira, Marcus Vinícius Valle Júnior, Mário Rizzardo, Nelson Shinobu Sasahara, Nicola Cortez, Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Paulo Miguel Zenorini - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício de 1997.

1.1 - A isenção proposta equivale a 40% da soma total das taxas lançadas em carnê do exercício financeiro corrente.

2. Para emissão deste relatório e parecer, fica ressalvado desde logo que a Comissão de Finanças e Orçamento fundamentou-se nos seguintes documentos:

2.1 - Valores das taxas de serviços urbanos de 1997 fornecidos pela Prefeitura Municipal, constantes de demonstrativo entregue a esta comissão pelo sr. Raul Silveira, Chefe da Divisão de Receita da Prefeitura Municipal, pela sra. Marta Maria de Deus, Coordenadora de Governo do Executivo local, e pelo vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, líder do Prefeito na Câmara Municipal. Tal demonstrativo está juntado como ANEXO I deste parecer.

2.2 - Demonstrativo elaborado pela própria Comissão de Finanças e Orçamento (juntado neste parecer como ANEXO II) sobre as taxas lançadas em 1996, baseado em carnês cujas cópias também integram o anexo II.

3. Comparando os dados dos ANEXOS I e II obtém-se as variações dos valores das taxas de serviços urbanos do exercício de 1996 para o de 1997. As variações estão indicadas na tabela 1 e representam a variação (a maior) estabelecida pelo Executivo do ano anterior para este:

TAXA	VARIAÇÃO EM R$ DE 96 PARA 97	VARIAÇÃO EM PORCENTAGEM DE 96 PARA 97
03 - prevenção e combate a incêndios	sobe de R$ 0,02 para R$ 0,03 (por metro quadrado de construção)	**50%**
04 - limpeza e conservação de vias públicas	sobe de R$ 2,23 para R$ 6,84 (por metro linear)	**206,7%**
05 - varrição de vias públicas	sobe de R$ 0,98 para R$ 2,54 (por metro linear)	**159,1%**
06 - coleta de lixo	sobe de R$ 2,72 para R$ 3,86	**41,9%**

TABELA 1

4. Em função do exposto na tabela 1, constata-se um aumento médio de 123,02% do valor das taxas de 1996 para 1997, cabendo resguardar novamente que foi tomado por base no comparativo, para o corrente exercício financeiro, o demonstrativo constante do ANEXO I (informações prestadas pela Prefeitura Municipal sobre os valores das taxas de serviços urbanos na competência de 1997).

5. Quanto à taxa 03 (de prevenção e combate a incêndios), para atingir o valor lançado em 97 (segundo o anexo I), a Prefeitura Municipal considerou uma despesa em 96 de R$ 69.946,36 (com 72% desse valor gastos em material de consumo, 19% gastos em outros serviços e encargos e 9% em pessoal) e uma metragem de 3.242.765,82 metros quadrados, resultando num aumento de R$ 0,02 em 96 para R$ 0,03 em 97 no valor unitário do metro. Os valores apresentados no demonstrativo da Prefeitura não coincidem com os valores dos balancetes mensais enviados à Câmara Municipal. O valor unitário do metro deveria ser, pelos cálculos do demonstrativo da Prefeitura (ANEXO I), R$ 0,027, mas, pelos balancetes, esse valor deveria ser de R$ 0,025.

5.2 - Quanto à taxa 04 (limpeza e conservação de vias públicas), para chegar ao valor lançado para 97, ainda segundo o demonstrativo do anexo II, a Prefeitura Municipal considerou um valor total de despesa em 96 de R$ 2.564.713,09 (70% gastos com pessoal, 20% gastos com material de consumo e 10% com outros serviços e encargos), e uma metragem de 468.147,72 metros lineares. Chama a atenção e é de se estranhar o altíssimo valor das despesas com pessoal na composição dessa taxa, pois conservação de vias públicas, em nosso entendimento, deveria ter maior valor em material de consumo do que em qualquer outro item, já que a mão-de-obra utilizada nesse trabalho está na menor referência salarial da Prefeitura.

5.3 - Em relação às taxa 05 (varrição de vias públicas) e 06 (coleta de lixo), a Prefeitura Municipal considerou as despesas em 96, respectivamente, de R$ 585.413,63 e de R$ 1.391.822,95, tornando-se impossível especificar a composição dessas despesas porque no demonstrativo da Prefeitura (ANEXO I) foram utilizadas como fonte as notas fiscais da Empresa Embralixo.

6. Com referência ao ANEXO II, no qual foram tomados dezoito imóveis como amostragem, com a proposta de lançamento feita pelo Executivo o aumento médio do valor das taxas nos carnês seria de 62,74%. Já com a aplicação da isenção proposta no projeto, a média de impacto nos carnês cai para 21,75%. Não podemos deixar de avaliar que a inflação no ano de 1996, utilizando-se o IPC-FIPE, foi de 10,06%.

7. Com a aplicação da isenção de 40% estabelecida no projeto a situação para o contribuinte é a demonstrada na tabela 2:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 10

LOCAL	IMPACTO NOS CARNÊS DO CONTRIBUINTE	
	DEMONSTRATIVO DA PREFEITURA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/97
Jardim Europa	46,18%	16,95%
Jardim da Fraternidade	66,1%	21,03%
Parque dos Estados	55,08%	18,14%
Vila Aparecida	36,48%	14,82%
Jardim Júlio de Mesquita	38,14%	15,07%
Vila Motta	34,15%	14,16%
Jardim São Lourenço	48,47%	17,4%
Taboão	27,42%	12,73%

TABELA 2

7.1 - Para o Município quanto mais próximo estiver o valor do tributo da capacidade contributiva do munícipe, menor será a evasão da receita.

8. O Município arrecadou R$ 4.964.125,82 de IPTU e R$ 2.358.547,14 de taxas de serviços públicos, com total geral R$ 7.322.672,96 em 96.

8.1 - Pelos valores lançados pela Prefeitura para 1997, a arrecadação total de IPTU será de R$ 5.455.574,27 e das taxas será de R$ 5.762.836,30, totalizando R$ 11.218.410,57.

8.2 - Em função do projeto em tela, o valor de arrecadação do IPTU será o mesmo citado no item 8.1, mas o das taxas de serviços urbanos cairá para R$ 3.457.701,78, com total de arrecadação de R$ 8.913.276,05.

9. Pelo demonstrativo da Prefeitura, o aumento da arrecadação, de 96 para 97, será de 53,2%, com uma receita, a mais, de R$ 3.895.737,61. Pelo projeto, o aumento da arrecadação será de 21,7% em representação proporcional e de R$ 1.590.602,82.

10. O projeto trata de isenção parcial e, obviamente, não representa o mecanismo ideal para solucionar distorções e injustiças sociais do mal organizado sistema tributário municipal. Esses impasses dependem de providências inadiáveis, que são as seguintes:

a) revisão do Código Tributário Municipal, visando, entre outros resultados, a correção de injustiças hoje existentes na cobrança das taxas;

b) revisão da Planta Genérica de Valores:

c) recadastramento imobiliário e mobiliário;

11. Cada vez mais torna-se necessária a otimização das receitas próprias, isto é, a compatibilização da potencialidade de arrecadação do Município com a capacidade contributiva do cidadão.

12. Solicitamos a remessa de cópia deste parecer ao Chefe do Poder Executivo quando do envio do autógrafo, caso o projeto seja aprovado, para as providências assinaladas nos itens 10 e 11.

PELA APROVAÇÃO,

Comissão de Finanças e Orçamento, 13 de fevereiro de 1997.

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Relator

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

a.) FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Membro

a.) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

ANEXO I DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97. (TOTAL DE FOLHAS DO ANEXO I: 3)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls 12
a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO REFERENTE AS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

*** Taxa 03 - Prevenção e Combate a Incêndio e Salvamento (IPC/FIPE):**

MES/ANO	VALOR EMPENHADO (R$)	INDEXADOR IPC/FIPE	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO (R$)	PERC. ADMIN. (20%)
JAN/96	9.056,53	1,82%	10,0422%	9.966,00	11.959,20
FEV/96	6.715,70	0,40%	8,0752%	7.258,01	8.709,61
MAR/96	4.485,88	0,23%	7,6446%	4.828,81	5.794,57
ABR/96	15.706,75	1,62%	7,3976%	16.868,67	20.242,41
MAI/96	1.618,32	1,34%	5,6855%	1.710,33	2.052,40
JUN/96	5.511,29	1,41%	4,2880%	5.747,62	6.897,14
JUL/96	2.863,11	1,31%	2,8380%	2.944,37	3.533,24
AGO/96	3.724,89	0,34%	1,5083%	3.781,07	4.537,29
SET/96	2.816,32	0,07%	1,1643%	2.849,11	3.418,93
OUT/96	7.801,02	0,58%	1,0935%	7.886,33	9.463,59
NOV/96	2.298,78	0,34%	0,5106%	2.310,52	2.772,62
DEZ/96	7.347,77	0,17%	0,1700%	7.360,26	8.832,31
TOTAL	69.946,36			73.511,09	88.213,30

Fonte: Dot. Orç. - 10/03-3111-3113-3120-3131-3132 - Balancete Mensal - Anexo 11.
Despesas efetuadas de janeiro a dezembro de 1996, corrigidas para janeiro de 1997.

*** Taxa 04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas (IPC/FIPE):**

MES/ANO	VALOR EMPENHADO (R$)	INDEXADOR IPC/FIPE	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO (R$)	PERC. ADMIN. (20%)
JAN/96	192.946,96	1,82%	10,0422%	212.323,01	254.787,61
FEV/96	268.168,12	0,40%	8,0752%	289.823,22	347.787,86
MAR/96	204.285,02	0,23%	7,6446%	219.901,83	263.882,19
ABR/96	152.342,90	1,62%	7,3976%	163.612,62	196.335,15
MAI/96	183.729,67	1,34%	5,6855%	194.175,62	233.010,74
JUN/96	242.771,31	1,41%	4,2880%	253.181,44	303.817,72
JUL/96	229.066,10	1,31%	2,8380%	235.567,05	282.680,45
AGO/96	187.914,62	0,34%	1,5083%	190.748,87	228.898,64
SET/96	283.329,10	0,07%	1,1643%	286.627,91	343.953,50
OUT/96	179.898,70	0,58%	1,0935%	181.865,96	218.239,16
NOV/96	127.491,93	0,34%	0,5106%	128.142,88	153.771,45
DEZ/96	312.768,66	0,17%	0,1700%	313.300,37	375.960,44
TOTAL	2.564.713,09			2.669.270,76	3.203.124,92

Fonte: Dot. Orç. - 05/03-3111-3113-3120-3131-3132 e 06/01-3120-3132 - Anexo 11.
Despesas efetuadas de janeiro a dezembro de 1996, corrigidas para janeiro de 1997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls 13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO REFERENTE AS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

* Taxa 05 - Varrição de Vias Públicas (IPC/FIPE):

MES/ANO	VALOR FATURADO (R$)	INDEXADOR IPC/FIPE	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO (R$)	PERC. ADMIN. (20%)
JAN/96	45.738,57	1,82%	10,0422%	50.331,71	60.398,05
FEV/96	42.543,13	0,40%	8,0752%	45.978,57	55.174,29
MAR/96	46.072,44	0,23%	7,6446%	49.594,50	59.513,40
ABR/96	44.307,78	1,62%	7,3976%	47.585,49	57.102,59
MAI/96	46.072,44	1,34%	5,6855%	48.691,89	58.430,26
JUN/96	50.662,09	1,41%	4,2880%	52.834,50	63.401,40
JUL/96	56.854,22	1,31%	2,8380%	58.467,76	70.161,31
AGO/96	56.854,22	0,34%	1,5083%	57.711,73	69.254,08
SET/96	51.278,45	0,07%	1,1643%	51.875,49	62.250,58
OUT/96	42.473,39	0,58%	1,0935%	42.937,85	51.525,42
NOV/96	51.278,45	0,34%	0,5106%	51.540,27	61.848,32
DEZ/96	51.278,45	0,17%	0,1700%	51.365,62	61.638,75
TOTAL	585.413,63			608.915,38	730.698,46

Fonte: Notas Fiscais da Embralixo nº 529, 533, 537, 542, 546, 549, 553, 555, 559,
Despesas efetuadas de janeiro a novembro de 1996, corrigidas para janeiro de 1997.

* Taxa 06 - Coleta de Lixo (IPC/FIPE):

MES/ANO	VALOR FATURADO (R$)	INDEXADOR IPC/FIPE	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO (R$)	PERC. ADMIN. (20%)
JAN/96	124.604,18	1,82%	10,0422%	137.117,14	164.540,56
FEV/96	111.114,07	0,40%	8,0752%	120.086,75	144.104,10
MAR/96	121.477,24	0,23%	7,6446%	130.763,71	156.916,45
ABR/96	116.375,54	1,62%	7,3976%	124.984,54	149.981,45
MAI/96	114.282,12	1,34%	5,6855%	120.779,63	144.935,55
JUN/96	105.247,07	1,41%	4,2880%	109.760,10	131.712,13
JUL/96	113.554,01	1,31%	2,8380%	116.776,70	140.132,04
AGO/96	116.578,05	0,34%	1,5083%	118.336,35	142.003,62
SET/96	109.202,32	0,07%	1,1643%	110.473,77	132.568,52
OUT/96	129.618,61	0,58%	1,0935%	131.036,04	157.243,25
NOV/96	114.884,87	0,34%	0,5106%	115.471,45	138.565,74
DEZ/96	114.884,87	0,17%	0,1700%	115.080,17	138.096,21
TOTAL	1.391.822,95			1.450.666,35	1.740.799,62

Fonte: Notas Fiscais da Embralixo nº 529, 533, 537, 542, 546, 549, 553, 555, 559,
Despesas efetuadas de janeiro a novembro de 1996, corrigidas para janeiro de 1997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls 14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO REFERENTE AS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

RESUMO (IPC/FIPE):

TAXAS	VALORES NOMINAIS (R$)	VALORES CORRIGIDOS (R$)	COM ADMINISTRAÇÃO	METRAGEM	VALOR POR METRO (R$)	
03	69.946,36	73.511,09	88.213,30	3.242.765,82	0,03	*
04	2.564.713,09	2.669.270,76	3.203.124,92	468.147,72	6,84	**
05	585.413,63	608.915,38	730.698,46	287.395,51	2,54	**
06	1.391.822,95	1.450.666,35	1.740.799,62	450.762,61	3,86	**
TOTAL	4.611.896,03	4.802.363,58	5.762.836,30			

Despesas efetuadas em 1996, corrigidas para janeiro de 1997.
* Valor por metro quadrado construído.
** Valor por metro linear de testada.

ANEXO II DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97 (TOTAL DE FOLHAS DO ANEXO II:10)

	BOMBEIRO TAXA 3	LIMPEZA TAXA 4	VARRICAO TAXA 5	LIXO TAXA 6		
REF 96	0.02	2.23	0.98	2.72	5.95	
LANCADO 97	0.03	6.84	2.54	3.86	13.27	123.03%VAR C/96
TOTAL AREAS P/RATEI	3,242,765.82	468,147.72	287,395.51	450,762.61		

LOCAL	TERRENO	CONSTRU	TESTADA	TAXA 3	TAXA 4	TAXA 5	TAXA 6	TOT TXS	VALOR 96 %	IPTU	VALOR 96 %	VALOR 96	TOTAL VAR LANC VALOR 97	VAR %	TOTAL VALOR 97 DESC 25%	NOV VAR	TXS 97	-40%	VALOR 97 NOV VALOR	NOV VAR C/96 %
PLANEJADA	250.00	60.00	10.00	1.20	22.30		27.20	50.70	41.14%	72.55	58.86%	123.25	214.05	73.67%	160.54	30.26%	132.70	79.62	159.43	29.35%
EUROPA	262.00	80.50	12.80	1.61	28.54	12.54	34.82	77.51	32.34%	162.18	67.66%	239.69	350.38	46.18%	262.79	9.64%	169.86	101.92	280.32	16.95%
MUNICIPAL	214.00	144.25	10.20	2.88	22.75	10.00	27.74	63.37	19.15%	267.50	80.85%	330.87	433.78	31.10%	325.34	-1.67%	135.35	81.21	375.46	13.48%
MUNICIPAL	158.00	62.80	4.90	1.25	10.93	4.80	13.33	30.32	20.17%	119.97	79.83%	150.29	198.8	32.28%	149.1	-0.79%	65.02	39.01	170.98	13.77%
FRATERNIDADE	136.00	40.00	8.00	0.80	17.84	7.84	21.76	48.24	50.03%	48.18	49.97%	96.42	160.15	66.10%	120.11	24.57%	106.16	63.70	116.20	21.03%
FRATERNIDADE	145.00	40.00	8.00	0.80	17.84	7.84	21.76	48.24	50.01%	48.23	49.99%	96.47	160.2	66.06%	120.15	24.55%	106.16	63.70	116.75	21.02%
SANTA LUCIA	102.00	33.10	8.00	0.66	17.84		21.76	40.26	50.39%	39.64	49.61%	79.90	150.54	88.41%	112.91	41.31%	106.16	63.70	107.30	34.29%
PARQUE ESTADO	153.00	51.00	7.70	1.02	17.17	7.55	20.94	47.28	41.37%	67.00	58.63%	114.28	177.22	55.08%	132.92	16.31%	102.18	61.31	135.01	18.14%
PATURY	305.00	60.00	23.00	1.20	51.29	22.54	62.56	137.59	65.22%	73.36	34.78%	210.95	387.06	83.48%	290.30	37.62%	305.21	183.13	263.83	25.07%
PATURY-RUTE F	125.09	0.00	11.20	0.00	24.98	10.98	30.46	66.42	97.08%	2.00	2.92%	68.42	150.49	119.95%	112.87	64.97%	148.62	89.17	91.37	33.54%
PATURY-RUTE F	150.00	92.00	10.00	1.84	22.30	9.80	27.20	61.14	27.10%	164.51	72.90%	225.65	316.22	40.14%	237.17	5.11%	132.70	79.62	260.58	15.48%
AL.AP.VALQUIRI	369.00	0.00	39.00	0.00	86.97	38.22	106.08	231.27	90.34%	24.72	9.66%	255.99	543.57	112.34%	407.68	59.26%	517.53	310.52	337.71	31.92%
R .BAS ZEC *	216.00	92.60	10.20	1.85	22.75	10.00	27.74	62.34	23.80%	199.59	76.20%	261.93	357.49	36.48%	268.12	2.38%	135.35	81.21	300.76	14.82%
TORO	300.00	74.60	23.00	1.48	51.29	22.54	62.56	137.87	50.77%	133.70	49.23%	271.57	453.89	67.14%	340.42	25.35%	305.21	183.13	330.20	21.59%
JULIO MESQ.**	200.00	96.70	10.00	1.93	22.30	9.80	27.20	61.23	25.31%	180.67	74.69%	241.90	334.15	38.14%	250.61	3.60%	132.70	79.62	278.36	15.07%
V MOTTA	250.00	119.90	10.00	2.40	22.30	9.80	27.20	61.70	21.83%	220.94	78.17%	282.64	379.16	34.15%	284.37	0.61%	132.70	79.62	322.65	14.16%
S LOURENCO	500.00	123.70	20.00	2.47	44.60	19.60	54.40	121.07	34.38%	231.11	65.62%	352.18	522.87	48.47%	392.15	11.35%	265.40	159.24	413.46	17.40%
TABOAO ***	145.00	66.00	4.00	1.32	8.92	3.92	10.88	25.04	15.87%	132.72	84.13%	157.76	201.01	27.42%	150.76	-4.44%	53.08	31.85	177.84	12.73%
													MEDIA	62.74%		20.59%				21.75%
PATURY SIMULA	305.00	60.00	10.00	1.20	22.30	9.80	27.20	60.50	45.20%	73.36	54.80%	133.86	214.94	60.57%	161.21	20.43%	132.70	79.62	160.32	19.77%

*. no carne: taxa bombeiro 2,38, total taxa 62,87, total carne 262,46, ** taxa bombeiro 2,11, total taxas 61,41, total carne 242,08; taxa bombeiro 1,44, total taxas 25,16, total carne 157,88.

VARIACAO DAS TAXAS 127,9%		ARREC 96	PREV 97	LANCADO 97		ARREC 96	PREV 97
3-PREVENCAO COMBATE INCENDIO	50,00%	63,140.22	94,710.33	94,710.33	DESC 40%	3,154,584.34	3,088,469.08
4-LIMPEZA E CONSERVACAO DE VIAS	206,73%	871,352.91	2,731,255.70	2,672,700.78	PREV IPTU 97	5,460,538.40	5,460,538.40
5-VARRICAO DE VIAS PUBLICAS	159,18%	306,269.55	812,563.74	793,789.42			PREV 97
6-COLETA DE LIXO	41,91%	1,117,784.46	1,639,110.79	1,586,247.93	TOT97 C/DESC	8,615,122.74	8,549,007.48
	TOTAL	2,358,547.14	5,257,640.56	5,147,448.46	TOTAL 96	7,322,672.96	7,322,672.96
					DIFERENCA	1,292,449.78	1,226,334.52
					TOTAL S/DESC	10,718,178.96	10,607,986.86
					DIF.S/ DESC	3,395,506.00	3,285,313.90

C/DESC 25%
8,038,634.22
715,961.26
DIFERENCA DO 40%
(576,488.52)

VER REL. 1 REF

3457.701,78 c/desconto
5455.574,97
605

27,36
68,40
53,22

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 15
a) 2

CÓDIGO MONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
025916	1996	01/96	2090516002300300100	261124-2

LOCAL DO IMÓVEL: PRIMAVERA, DA R VM/7 0031
QUADRA: 023 LOTE: 0007 MOTTA V

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
TERRIT.:	0,00	TX(3)	2,40	TX(5)	9,80
PREDIAL:	220,94	TX(4)	22,30	TX(6)	27,20
TOTAL IMP:	220,94	TOTAL DAS TAXAS			61,70

MENSAGEM
O Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre seu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, menor que o índice da Poupança (39,86%).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS

01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

Jorge

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls. 16
a) R

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

ÁREA DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
250,00	2,68	10,00	119,90	147,97	5930	025916

VALOR VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
670,00	17.741,60	0,00	18.411,60	18.411,60

VALOR ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
220,94	61,70	282,64	10	28,26

CÓDIGO DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
261124-2	1996	01/96	2090516002300300100	282,64	10	28,26

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDÍCULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Apensado E.P

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 17
a)

Magda

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 18
a) R

GEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
497	1996	01/96	4260204000800250100	403555-6

VEL TABOAO, TV 0040
QUADRA: LOTE: TABOAO

OR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
T.:	0,00	TX(3)	1,44	TX(5)	3,92
AL:	132,72	TX(4)	8,92	TX(6)	10,88
IMP:	132,72		TOTAL DAS TAXAS		25,16

Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, nor que o índice da Poupança (39,86%).

FEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS

01. Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa – N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 – Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 – Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 – Varrição de Vias Públicas.
06 – Coleta de Lixo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

RENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
145,00	6,88	4,00	66,00	147,97	7127	032497

L DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
997,60	9.766,02	295,98	11.059,60	11.059,60

L DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
132,72	25,16	157,88	10	15,78

MÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
03555-6	1996	01/96	4260204000800250100	157,88	10	15,78

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDICULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
0,00	VALOR M2 0,00	ÁREA 0,00	VALOR M2 0,00	ÁREA 0,00	VALOR M2 0,00	ÁREA 6,00	VALOR M2 49,33

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 19
a)

CÓDIGO MONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
009530	1996	01/96	2140509001301100100	279598-7

LOCAL DO IMÓVEL
BASILIO ZECCHIN JR, EXP R 0428
QUADRA: LOTE: V FLORINDA

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
TERRIT.:	0,00	TX(3)	2,38	TX(5)	10,00
PREDIAL:	199,59	TX(4)	22,75	TX(6)	27,74
TOTAL IMP:	199,59	TOTAL DAS TAXAS			62,87

1,85 diPO 53

MENSAGEM
O Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre seu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, menor que o índice da Poupança (39,86%).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGAN
PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANI
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municip
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANI

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

ÁREA DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
216,00	10,70	10,20	92,60	147,97	940	009530

VALOR VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
2.311,20	13.702,02	619,08	16.632,30	16.632,30

VALOR ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
199,59	62,87	262,46	10	26,24

CÓDIGO DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
279598-7	1996	01/96	2140509001301100100	262,46	10	26,24

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDICULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	26,40	23,45	0,00	0,00

CÓDIGO MONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
013189	1996	01/96	2000095000700100000	199225-4

LOCAL DO IMÓVEL
DECIO C DOS SANTOS, EXP R 0185
QUADRA: 7 LOTE: 8/9

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
TERRIT.:	0,00	TX(3)	1,48	TX(5)	22,54
PREDIAL:	133,70	TX(4)	51,29	TX(6)	62,56
TOTAL IMP:	133,70		TOTAL DAS TAXAS		137,87

MENSAGEM
O Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre seu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, menor que o índice da Poupança (39,86%).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

ÁREA DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
300,00	0,64	23,00	74,00	147,97	9982	013189

VALOR VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
192,00	10.949,78	0,00	11.141,78	11.141,78

VALOR ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
133,70	137,87	271,57	10	27,15

CÓDIGO DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
199225-4	1996	01/96	2000095000700100000	271,57	10	27,15

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDICULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TORÓ

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 97
Fls. 20
a) R

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
200,00	2,68	10,00	96,70	147,97	2969	015592

VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
536,00	14.308,70	211,05	15.055,75	15.055,75

ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
180,67	61,41	242,08	10	24,20

DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
283597-3	1996	01/96	2170634001001450100	242,08	10	24,20

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDICULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	23,45	0,00	0,00

ONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
015592	1996	01/96	2170634001001450100	283597-3

IMÓVEL
FRANCISCO S L FILHO, AV 0008
QUADRA: LOTE: J MESQUITA

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
RIT.:	0,00	TX(3)	2,11	TX(5)	9,80
DIAL:	180,67	TX(4)	22,30	TX(6)	27,20
AL IMP:	180,67		TOTAL DAS TAXAS		61,41

93 dif. 018

Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre
eu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja,
enor que o índice da Poupança (39,86%).

FEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS

01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públcas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

Julio Mesquita

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls 21
a)

CÓDIGO MONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
026254	1996	01/96	2000042000904600000	171955-8

LOCAL DO IMÓVEL
ALBERTO GRASSON, R 0082
QUADRA: 00H LOTE: 0107 RES S LOURENCO

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
TERRIT.:	0,00	TX(3)	2,47	TX(5)	19,60
PREDIAL:	231,11	TX(4)	44,60	TX(6)	54,40
TOTAL IMP:	231,11		TOTAL DAS TAXAS		121,07

MENSAGEM
O Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre seu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, menor que o índice da Poupança (39,86%).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 22
a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

ÁREA DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
500,00	1,91	20,00	123,70	147,97	6540	026254

VALOR VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
955,00	18.303,89	0,00	19.258,89	19.258,89

VALOR ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
231,11	121,07	352,18	10	35,21

CÓDIGO DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
171955-8	1996	01/96	2000042000904600000	352,18	10	35,21

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDICULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

ÁREA DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
125,09	0,64	11,20	0,00	0,00	76	010286

VALOR VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
80,06	0,00	0,00	80,06	80,06

VALOR ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
2,00	66,42	68,42	10	6,84

CÓDIGO DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
431514-9	1996	01/96	2260749000901050000	68,42	10	6,84

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDICULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14.193
Fls. 23
a)

Rute Francisco

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

ÁREA DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
150,00	0,64	10,00	92,00	147,97	1269	030512

VALOR VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
96,00	13.613,24	0,00	13.709,24	13.709,24

VALOR ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
164,51	61,14	225,65	10	22,56

CÓDIGO DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
297994-6	1996	01/96	2260749000902600000	225,65	10	22,56

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDICULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO MONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
030512	1996	01/96	2260749000902600000	297994-6

LOCAL DO IMÓVEL
MARIA G.LEME DE OLIVEIRA 0075
QUADRA: 003 LOTE: 014A J PATURI

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
TERRIT.:	0,00	TX(3)	1,84	TX(5)	9,80
PREDIAL:	164,51	TX(4)	22,30	TX(6)	27,20
TOTAL IMP:	164,51		TOTAL DAS TAXAS		61,14

MENSAGEM
O Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre seu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, menor que o índice da Poupança (39,86%).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls. 24

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

CÓDIGO MONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
010286	1996	01/96	2260749000901050000	431514-9

LOCAL DO IMÓVEL
AVELAR B.VILELA D R 000
QUADRA: 003 LOTE: 06-A JD PATURI

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
TERRIT.:	2,00	TX(3)	0,00	TX(5)	10,98
PREDIAL:	0,00	TX(4)	24,98	TX(6)	30,46
TOTAL IMP:	2,00		TOTAL DAS TAXAS		66,42

MENSAGEM
O Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre seu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, menor que o índice da Poupança (39,86%).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

CÓDIGO MONTAGEM	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL
022993	1996	01/96	3210510000704800000	361367-6

LOCAL DO IMÓVEL
CASTRO ALVES, R 000
QUADRA: 004 LOTE: 0001 J PARAISO -Vl. Aparecida-

VALOR ANUAL DOS IMPOSTOS		VALOR ANUAL DAS TAXAS			
TERRIT.:	24,72	TX(3)	0,00	TX(5)	38,22
PREDIAL:	0,00	TX(4)	86,97	TX(6)	106,08
TOTAL IMP:	24,72		TOTAL DAS TAXAS		231,27

MENSAGEM

O Governo "União, Trabalho, Honestidade por Bragança Paulista" cumpre seu compromisso com o povo: o IPTU foi corrigido em 22,46 %, ou seja, menor que o índice da Poupança (39,86%).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

BANCOS E CAIXAS AUTORIZADOS EM BRAGANÇA PAULISTA A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS

01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Postos: Câmara Municipal, e Pref. Municipal
02. Banco do Brasil S/A
03. N.Caixa - N.Banco
04. Mercantil do Brasil S.A.
05. Caixa Econômica Federal
06. Banco Itaú S/A
07. Bradesco
08. Bamerindus
09. Rede EEB S/A

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls. 25
a) ____

BANCO AUTORIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS:
01. Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

CÓDIGOS DAS TAXAS:
03 - Prevenção e Combate a Incêndios e de Salvamento
04 - Limpeza e Conservação de Vias Públicas.
05 - Varrição de Vias Públicas.
06 - Coleta de Lixo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS

ÁREA DO TERRENO	VALOR M2 DO TERRENO	TESTADA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2 DA CONSTRUÇÃO	CÓD. LOGRADOURO	CÓD. MONTAGEM
369,00	2,68	39,00	0,00	0,00	1598	022993

VALOR VENAL DO TERRENO	VALOR VENAL DO PRÉDIO	VALOR VENAL EXCESSO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL
988,92	0,00	0,00	988,92	988,92

VALOR ANUAL DO IMPOSTO	VALOR ANUAL DAS TAXAS	VALOR TOTAL ANUAL	NR. DE PARCELAS	VALOR POR PARCELA
24,72	231,27	255,99	10	25,59

CÓDIGO DO IMÓVEL	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR ANUAL A PAGAR	PARCELAS	VALOR POR PARCELA
361367-6	1996	01/96	3210510000704800000	255,99	10	25,59

DADOS SOBRE ÁREA COMUM		DADOS SOBRE GARAGEM		DADOS SOBRE EDÍCULA		DADOS SOBRE TELHEIRO	
ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2	ÁREA	VALOR M2
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 97
Fls. 26
a) ...

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 27
s) 12

1. O Projeto de Lei Complementar 03/97, de autoria dos vereadores Benedito Aparecido de Carvalho, Clóvis Amaral Garcia, Fábio de Assis Livreri, João Afonso Sólis, João Soares Souza Lima, José Sérgio Conti Júnior, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Francisco Villaça, Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marçal Alves de Oliveira, Marcus Vinícius Valle Júnior, Mário Rizzardo, Nelson Shinobu Sasahara, Nicola Cortez, Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Paulo Miguel Zenorini - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício de 1997, estabelendo tal isenção em 40% da soma total das taxas em 1997.

2. O projeto não apresenta elementos que permitam à comissão identificar o aumento real ocorrido no valor das taxas de serviços urbanos lançados em 1997 para avaliação precisa dos efeitos da isenção proposta sobre a taxa e para verificação desses efeitos sobre cada espécie de taxa.

3. Impõe-se, no entanto, que a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano especifique que sua competência, no caso do Projeto de Lei Complementar No. 03/97, se estabelece sobretudo pela natureza das taxas de que trata o projeto, todas relacionadas a serviços públicos.

4. Nesse sentido, a isenção parcial por si só não promove modificação - esta sim necessária - que contribua para corrigir as injustiças sociais que existem na cobrança dessas taxas, das quais pode ser destacado o fato de não ser recolhida taxa de coleta de lixo da zona rural, acabando o valor do serviço por ser rateado e pago por contribuintes cujos carnês contêm lançamento nesse item.

4.1 Também caracteriza-se como exemplo de injustiça, em relação à mesma taxa, o fato de a coleta de lixo, em alguns bairros, ser feita até duas vezes num mesmo dia e de ser feita, em outros bairros (sobretudo da periferia), somente em dois dias da semana.

5. Mais ainda do que a situação referida no item 4, imprescinde que o Poder Executivo promova, em curto espaço de tempo, uma revisão na forma como são executados os serviços urbanos, buscando a implantando alternativas voltadas ao barateamento na forma de execução como meio de redução do tributo a que se sujeitará o contribuinte - esta sim uma medida verdadeiramente justa e eficiente na garantia da justiça tributária e social.

6. Assim exposto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano conclue pelo aguardo de informações e inclusive de emendas que possam surgir até a discussão em Plenário e que possibilitem segurança para posicionamento final ao garantia justiça do valor a ser pago pelo contribuinte.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolv. Urbano, 17/02/97

~~Comissão de Finanças e Orçamento, 17 de fevereiro de 1997~~

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 28
a)

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Presidente e relator

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - Vice-Presidente

a.) BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO - Membro

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA - Membro

PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO NICOLA CORTEZ:

1. A matéria em exame é o projeto de lei complementar nº 03/97, cuja autoria e cuja ementa estão especificadas no parecer do nobre relator.

2. Sou favorável ao projeto da forma como está proposto, ou seja, com isenção parcial (de 40%) sobre o valor total das taxas de serviços urbanos da competência de 1997, conforme acordo havido entre o líder do senhor Prefeito e esta Casa. Concluo **pela aprovação do projeto** em seus termos originais, resguardando-me, porém, o direito de rever posicionamento em função de eventuais emendas que possam ser oferecidas até a deliberação da propositura pelo Plenário.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolv. Urbano, 17/02/97

a.) NICOLA CORTEZ - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls 29
a)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: proÇLto de lei complementar nº 03/97 - dos vereadores Benedito Aparecido de Carvalho, Clóvis Amaral Garcia, Fábio de Assis Livreri, João Afonso Sólis, João Soares Souza Lima, José Sérgio Conti Júnior, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Francisco Villaça, Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marçal Alves de Oliveira, Marcus Vinicius Valle Júnior, Mário Rizzardo, Nelson Shinobu Sasahara, Nicola Cortez, Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Paulo Miguel Zenorini - que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

RELATOR: Marcus Vinicius Valle Júnior

P A R E C E R

O consumidor é beneficiado, à primeira vista, pelo atual projeto de lei.

Ressaltamos isso pois, se aplicado o aumento possível pelo Código Tributário Municipal, a população seria por demais onerada.

Assim sendo, a principio somos pela aprovação do projeto, reservando-nos, no entanto, o direito de discutir eventuais modificações que possam ser apresentadas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1997

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Relator

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 30
-)

a.) LUIS CARLOS FERREIRA - Vice-Presidente

a.) LUIS GONZAGA PIRES MATHIAS - Membro

a.) MÁRIO RIZZARDO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 03/97 - Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um artigo ao projeto, com a seguinte redação, renumerando o atual artigo 2º, para 3º :

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, estender-se-á a possíveis débitos inscritos em dívida ativa, desde que referentes ao exercício de 1997.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade deixar claro no texto da lei que a isenção parcial de 40% sobre o valor total de todas as taxas, ainda será concedida se as mesmas forem pagas em outros exercícios, inscritas em dívida ativa.

Casa do Poder Legislativo, 13 de fevereiro de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Vereador - PDT

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
Vereador - PMDB

a) **MARCO ANTONIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 31
a)

RECEBI EM 13/02/1997 HS 16h00
a)
(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls. 32

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 03/97 - Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº
Fls.
a)

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se, onde couber, mais um artigo ao projeto, com a seguinte redação :

Art. ..º - Aos aposentados e pensionistas, que se enquadrem nas disposições da Lei Complementar nº 84, de 13 de dezembro de 1993, fica garantido que o reajuste do valor total de todas as taxas de serviços urbanos para o exercício de 1997, não será superior a 9.90% (nove por cento e noventa centésimos) em relação ao valor total das taxas lançadas em 1996.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade preservar o pequeno salário dos aposentados e pensionistas, que se enquadrem nas disposições da Lei Complementar nº 84, de 13 de dezembro de 1993. O reajuste do salário mínimo no período de um ano foi de apenas 12%, não podendo o valor de todas as taxas de serviços urbanos em Bragança Paulista, para o exercício de 1997, ser superior a este patamar. O desconto de 40% a ser concedido pelo presente projeto ainda não corresponderá à verdadeira justiça social tributária para com o aposentado ou pensionista que percebe até três salários mínimos mensais. Estipulando a legislação que o reajuste das taxas para essa categoria de contribuintes não será superior a 9.90% (nove por cento e noventa centésimos) em relação ao valor total das taxas lançadas em 1996, estará sendo aplicado o mesmo percentual do IPTU, adotado pelo Decreto nº 9.853, de 17 de janeiro de 1997, da lavra do atual Prefeito Municipal.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1997

a) **MARCO ANTONIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

a) a)

a) a)

a) a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 33
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA nº 01 ao PLC nº 03/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 19/ 02/ 97 **NA** 3a. **SESSÃO** ordinária

Quórum exigido para (x) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
(x) **maioria absoluta**
( ) **dois terços**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 33
a)

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 19/02/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 19/02/97 **NA** 3ª **SESSÃO** ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 34
a)

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 19/02/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não (X)
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 5 14

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 14 votos a 5

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PLC nº 03/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 19/ 02/ 97 **NA** 3a. **SESSÃO** ordinária /

Quórum exigido para (x) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) maioria simples
(x) maioria absoluta
( ) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 35
a) _____

	1ª VOTAÇÃO Em 19/02/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PLC nº 03/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 19/ 02/ 97 **na** 3a.**SESSÃO** ordinária

Quórum para (x) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
(x) **maioria absoluta**
( ) **dois terços**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 36
a)

	2ª VOTAÇÃO Em 19/02/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (✓)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (✓)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (✓)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (✓)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (✓)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (✓)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (✓)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (✓)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (✓)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (✓)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (✓)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (✓)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (✓)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (✓)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (✓)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (✓)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (✓)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (✓)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (✓)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 37
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 03/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: 13/02/97 (por sessão da com) Por:

Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Prazo do relator: 18/02/97 Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 13/02/97 (antecipado)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: 13/02/97 (em sessão da CFO) Por:

Relator: NELSON SHINOBU SASAHARA

Prazo do relator: 18/02/97 Prazo da Comissão: 18/02/97

Ocorrência:

Parecer emitido em: 13/02/97 (antecipado)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO

Recebido em: 17/02/97 Por:

Relator: ADILSON LEITÃO XAVIER

Prazo do relator: 18/02/97 Prazo da Comissão: 18/02/97

Ocorrência:

Parecer emitido em: 17/02/97

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 38
a)

ÇL ÇL ÇL TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 03/97

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: 17/02/97 Por:
Relator: MARCUS VINÍCUS VALLE JÚNIOR
Prazo do relator: 18/02/97 Prazo da Comissão: 18/02/97
Ocorrência:
Parecer emitido em: 17/02/97

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 39
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 03/97 - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

Autor: vários Recebimento: 07/2/97
Quórum: maioria absoluta para aprovação
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e OBRAS e CODEM
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: não há	EM REGIME DE URGENCIA:
Emendas: 18/2/97	EMENDAS: 14/02/97
Prazo Final: não há	1ª E 2ª DISCUSSÃO E
1ª Discussão:	VOTAÇÃO: 18/02/97
2ª Discussão:	REQ.: 64/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19/02/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE C/ 1 EMENDA

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19/02/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Solis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em: 19/02/97
Prazo de sanção ou veto: 06/3/97
Documento de sanção ou veto: LC 142 de 20/2/97
Publicação solicitada em 09/4/97
Republicada em 14/4/97 - GB 14/4/97 pag. 05

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 40

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC Nº 03/97

Senhor Presidente:

Durante os trabalhos da 3ª sessão ordinária do exercício foi aprovado - em primeiro turno - o **Projeto de Lei Complementar nº 03/97** - dos vereadores Benedito Aparecido de Carvalho, Clóvis Amaral Garcia, Fábio de Assis Livreri, João Afonso Sólis, João Soares Souza Lima, José Sérgio Conti Júnior, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Francisco Villaça, Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marçal Alves de Oliveira, Marcus Vinicius Valle Júnior, Mário Rizzardo Nelson Shinobu Sasahara, Nicola Cortez, Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Paulo Miguel Zenorini - que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

Tendo sido a matéria votada em regime de urgência urgentíssima, com a aprovação de emenda, servimo-nos do presente para apresentar a V.Exa. a nova redação da matéria, esclarecendo que:

a) Foi aprovada a emenda nº 01, aditiva, de autoria desta comissão permanente, acrescentando o seguinte artigo: "**Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior estender-se-á a possíveis débitos inscritos em Dívida Ativa, desde que referentes ao exercício de 1997.**" Por conseqüência, o atual artigo 2º foi renumerado para artigo 3º.

b) Quanto à parte de redação foram feitas algumas correções quanto à colocação de vírgulas e iniciais maiúsculas, sem qualquer alteração do sentido do texto.

Era o que tínhamos a informar.

Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 141 /97
Fls. 41
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

Ao
Exmo. Sr.
José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141 / 97
Fls 42

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97

Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 98 do Código Tributário Municipal, com redação consolidada pelo Decreto nº 9.403, de 26 de dezembro de 1995, fica concedida, em caráter geral, à totalidade dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer requerimento do interessado, isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos, equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma total das taxas lançadas em carnê, para o exercício financeiro de 1997, para pagamento à vista ou parcelado.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior estender-se-á a possíveis débitos inscritos em Dívida Ativa, desde que referentes ao exercício de 1997.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SÁLIS
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141/97
Fls. 43

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97

Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 98 do Código Tributário Municipal, com redação consolidada pelo Decreto nº 9.403, de 26 de dezembro de 1995, fica concedida, em caráter geral, à totalidade dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer requerimento do interessado, isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos, equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma total das taxas lançadas em carnê, para o exercício financeiro de 1997, para pagamento à vista ou parcelado.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior estender-se-á a possíveis débitos inscritos em Dívida Ativa, desde que referentes ao exercício de 1997.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 1997.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

a.) JOÃO AFONSO SÁLIS
1º Secretário

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
2º Secretário

(Projeto de autoria de todos os vereadores)